

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS
Portaria nº 25 de 09 de setembro de 1997

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994 e na Seção II do Capítulo IV de seu Regimento Interno, resolve

Art. 1º - designar, ad referendum do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, Ana Maria Varela Cascardo Campos, Andresa de Moraes e Castro, Gracinha Assucena de Vasconcellos, Helena Corrêa Machado, Maria Izabel de Oliveira, Norma de Góes Monteiro, Selma Braga Duboc, Thaís Márcia Carraca de Alcântara, Verone Gonçalves Cauville e Walter Albuquerque Mello, para integrarem a Câmara Técnica de Avaliação de Documentos, com a finalidade de elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados e ao funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, relativamente à avaliação de documentos, objetivando a racionalização da produção documental e redução de custos operacionais com vistas a garantir a preservação de documentos e agilizar a recuperação de informações.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Avaliação de Documentos será presidida por um de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica será eleito, em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Câmara Técnica:

I - recorrer, eventualmente, a profissional qualificado para o trato de assuntos específicos, não tendo o mesmo direito a voto;

II - convocar reuniões, elaborar as agendas de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades;

III - relatar processos, ou designar relator para os mesmos, participando da votação;

IV - apresentar, periodicamente, ao Plenário do CONARQ, pessoalmente ou por intermédio de relator especificamente designado, os resultados dos estudos desenvolvidos pela Câmara Técnica.

Art. 4º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 5º - Nas reuniões das Câmaras Técnicas, o processo será apresentado pelo seu Presidente ou pelo relator por ele designado, com o respectivo parecer.

Art. 6º - O membro da Câmara Técnica que faltar, independente de justificativa, a três reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano, será desligado.

Art. 7º - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário e Presidente, após aprovação de seus membros, e integrarão os arquivos do CONARQ.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 3, de 12 de maio de 1995.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, por tempo indeterminado.

JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ